



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[]

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, **sucessivamente**, a critério do poder concedente, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tenho certeza de que a emenda ora apresentada, que traduz uma luta minha de longo tempo, logrará êxito em ser aprovada, na medida em que é a melhor maneira para se garantir a prestação de serviço de energia elétrica com o máximo de qualidade possível. Isto porque quem exerce a função delegada da prestação de serviço por longo período é quem, pelo menos em tese, tem as melhores condições e interesse de fazê-lo, e pelo menor preço. Aprovada a possibilidade da prorrogação sucessiva, contudo, a prorrogação não será obrigatória, cabendo a ANEEL, caso a caso, decidir sobre a conveniência ou não da prorrogação. O que não podemos admitir é que se imponha uma nova licitação, de custos altíssimos, quando a substituição da concessionária for notoriamente desvantajosa para a Administração e o usuário de energia elétrica.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18.09.2012 às 17h
[Assinatura] Matr.: 229354